

leitura nº 10
fls. 108 e 108v,
109 e 109v e 110 e 110v, 111.



L E I

Nº 703/76

Institui taxa de iluminação pública.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituída a taxa de iluminação pública destinada a atender às despesas de consumo de energia / elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada prédio.

§ 1º) - Dos prédios citados neste artigo serão considerados como unidades autônomas, para efeito de cobrança de taxa, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o prédio for dividido;

§ 2º) - A taxa incidirá sobre os prédios localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) Em todo o perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias;
- c) Em todo o perímetro urbano mesmo sem iluminação pública pois é usada a iluminação pública existentes nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação;

§ 3º) - Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Artigo 2º) - Entende-se por iluminação pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da CEMAT e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público.



blico de livre acesso permanente.

Artigo 3º) - O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais da tarifa de iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:

a) Contribuintes residenciais:

<u>Faixa de consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
de 31 kwh a 100 kwh -	2%
de 101 kwh a 200 kwh -	4%
de 201 kwh em diante -	5%

b) Contribuintes Industriais e Comerciais

<u>Faixa de consumo</u>	<u>% da tarifa de iluminação</u>
de 31 kwh a 100 kwh -	5%
de 101 kwh a 200 kwh -	10%
de 201 kwh em diante -	15%

Parágrafo Único - Esta taxa será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública / conforme Portaria do DNAA. O reajuste se fará na mesma proporção da variação da referida tarifa.

Artigo 4º) - Estão isentos da taxa os prédios ocupados por instituições do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de educação ou assistência social.

§ 1º) - Estão igualmente isentos do pagamento da taxa, nos prédios ou unidades autônomas dos mesmos, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 30 kwh (trinta quilowatts hora) nas ligações monofásicas residenciais.

§ 2º) - Gozarão, também de isenção da taxa os prédios situados ou logradouros que a partir de três anos

Continua...



§ w w n = 10

- Continuação...

contado da data de assinatura do convênio de que trata o Artigo 6º da presente Lei permanecerem sem os serviços de iluminação pública. Tal isenção cessará, automaticamente logo que se verifique a instalação de iluminação pública nos locais onde situam-se os mencionados prédios.

Artigo 5º)- O produto da taxa ora criada constituirá receita / destinada a cobrir os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

§ 1º)- A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica e o saldo se houver nos demais serviços.

Artigo 6º)- A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da CEMAT, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica, mediante convênio que disporá sobre a execução, pela mesma, das instalações e serviços de iluminação pública, bem como a respectiva operação e manutenção.

§ 1º)- Firmado convênio, a CEMAT contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da arrecadação, em conta especial, em estabelecimento bancário e fornecerá a Prefeitura, no decorrer do mês seguinte aquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º)- A CEMAT fica eximida de qualquer responsabilidade, pelo não pagamento da taxa de iluminação pública, por parte do contribuinte.

§ 3º)- Na data do vencimento da fatura de iluminação pública a Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, utilizando os recursos provenientes da arrecadação.

- Continua...



Puro nº 10

- Continuação...

da taxa de iluminação pública através do débito direto à conta especial de que trata o § 1º deste artigo. O eventual saldo da conta especial será des-tinado para pagamento da substituição de lampadas, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação / pública.

Artigo 7º) - A execução de projetos especiais de iluminação pa-ra avenidas, praças, parques, monumentos, pátios / internos, etc, e as despesas com sua manutenção ; operação e administração, bem como, a instalação / de indicadores luminosos de ruas e a execução de iluminação temporárias (decorativa ou festiva) fei-ta provisoriamente ou qualquer outro meio ficarão' a cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos' financeiros próprios.

Artigo 8º) - A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada à CEMAT sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre entre aqueles mencionados no artigo an-terior, para efeito de exame da viabilidade técni-ca da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da conta de energia elétrica.

Artigo 9º) - A Prefeitura Municipal providenciará no seu orça-mento de investimento para o ano de 1.976, os re-cursos necessários a expansão da Rede de Ilumina-ção Pública nos locais onde a mesma não existe, vi-sando atender o parágrafo 2º do artigo 4º. Caso is-to não ocorra, a Prefeitura Municipal será respon-sável pelo pagamento da diferença entre a renda da taxa de iluminação pública e a despesa de Ilumina-ção pública.

- Continua...

Trindade
PR.F. J. M. L. I.
AQUIDAUANA
Leitor nº 10

05

- Continuação...

Artigo 10º) - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, ve-
tado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 26 DE MAIO DE 1.976.

Trindade
RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE